



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2442 de 24 de outubro de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2442 de 24/10/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELETRO SYSTEM ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA ME
Processo: 5484/2016 – Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nos Equipamentos de refrigeração da Secretaria de Cultura
Valor: R\$ 7.445,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO N.º 4.649 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais).

FONTE= 000 R\$ 12.900,00 (Ordinários Não Vinculados)

PLENÁRIO DA CÂMARA

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.11.00.01.031.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	8.000,00
---------------------------------	-----	----------

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis	R\$	300,00
---	-----	--------

3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	4.000,00
---------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2008 – Capacitação do Servidor Público

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	600,00
---------------------------------	-----	--------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.900,00
--	-----	----------

3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.300,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2008 – Capacitação do Servidor Público

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.300,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4000.2088 – Manutenção de Veículos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
-------------------------------------	-----	----------

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
--	-----	----------

3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	400,00
--	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.650 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.271 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro e excesso de arrecadação, no orçamento vigente, na importância de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais).

FONTE = 020 R\$ 490.000,00 (Transferências da União - FNDE)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4012.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.93.020 – Indenizações e Restituições	R\$	490.000,00
---	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2015, de acordo com o inciso I e II, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

Art. 3º - Por superávit Financeiro:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2015

Conta Vinculada: ag 4683-3- conta 8347-X – Banco do Brasil
Plano de Ações Articuladas

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 460.000,00	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 460.000,00
Total	R\$ 460.000,00	Total	R\$ 460.000,00

Art. 4º - Por Excesso no exercício de 2016:

Parágrafo Único: O Recurso será classificado na receita com a seguinte rubrica:

1.3.2.5.01.05.05 – Rec. De Rem de Dep. Banc de Rec. Vinculados – Plano de Ação ArticuladaR\$ 30.000,00.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ELISANGELA TAVARES-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** FELICIO SILVEIRA DO NASCIMENTO -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
2º Secretário: CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-
Procurador Jurídico: ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES

DECRETO N.º 4.651 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais).

FONTE = 000 R\$ 145,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 450,00 (Royalties)

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

	RS	450,00
3.3.90.30.015 – Material de Consumo	RS	450,00
3.3.90.93.000 – Indenizações e Restituições	RS	145,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

	RS	145,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	145,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	450,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4652 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao Dia do Servidor Público, dia 28/10/2016 – Sexta -feira;

CONSIDERANDO as celebrações do dia de Finados, dia 02/11/2016 – Quarta -feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** no dia 31 de outubro (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, e no dia 1º de novembro de 2016 (terça-feira).

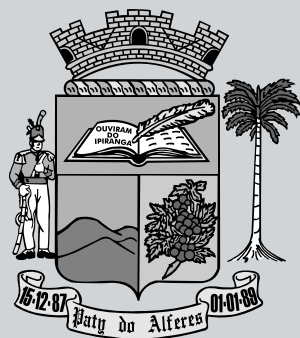
Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2016 o expediente será normal em todas as repartições municipais.

Art. 2º – Funcionário normalmente nestes dias os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Comissão Permanente de Sindicâncias

Paty do Alferes, 19 outubro de 2016.

PORTARIA N.º 427 de 24 de outubro de 2016 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº 5913/2014, instruído com a Portaria n.º 071/SME/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, Seções I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.519/2008 (Estatuto dos Servidores)

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro no caput do artigo 218 e artigo 225 da Lei Municipal n.º 1.519/2008, Procedimento Administrativo Disciplinar, visando o atendimento à solicitação contida no Memorando n.º 071/SME/2016, por intermédio da CPPAD – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º O PAD observará o rito de instrução à luz da Seção II, Capítulo IV da Lei Municipal n.º 1.519/2008 - Estatuto dos Servidores e será realizado no prazo previsto no art. 230 do mesmo diploma legal, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de outubro de 2016.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPALPORTARIA N.º 012/2016-SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores Bruno Rdrigues de Moura e Bruno Bessa de Paulo, Agentes Administrativos, para exercerem a função de responsáveis pelos bens em almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

Paty do Alferes, 01 de outubro de 2016.

Pedro Avelino Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Processo adm. Nº 3964/2016

Ilma. Sra. Dra. Consultora Jurídica do Município de Paty do Alferes:

A Comissão Permanente de Sindicâncias, no uso de suas atribuições legais vem, por seus membros abaixo assinados, apresentar à V.Sa. seu relatório e INDICAÇÃO a bem do serviço público. Aduz a CPS a tempestividade do Relatório diante das dificuldades operacionais, eis que somente poderia estar na Presidência desta Sindicância o titular, que esteve em férias no mês de setembro; tudo devidamente justificado na decisão de fl. 32, da qual o servidor objeto da apuração foi cientificado.

ANÁLISE

Os autos estão devidamente instruídos com cópias do processo onde houve a concessão do Adiantamento, nº 1906/16.

Vez que o numerário não foi utilizado na aplicação indicada, deve ser reposto aos cofres públicos.

Sob a égide da CPS, esta é a indicação: a reposição da verba de R\$ 4.000,0000 (quatro mil reais) com as atualizações cabíveis desde a data da retirada pelo servidor até a efetiva devolução.

Estabelece-se o prazo improrrogável de até 48 horas a partir da publicação deste relatório, independente da manifestação do titular do cargo de Consultor Jurídico.

DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

A análise da tipificação sob as regras do Estatuto dos Servidores, feita pelo Presidente antes de indicar aos membros é de não caracterização das infrações contidas nos artigos 1193, IX e 1194, XVII e XXIII.

Em tese, vislumbra-se a conduta pelas regras do artigo 168, § 1º, III do Código Penal. Outrossim, a conduta somente restará caracterizada caso não haja a reposição na forma supra indicada. Neste caso, a Sindicância terá a finalidade preparatória de PAD, a ser inaugurado pelo Exmo. Sr. Prefeito, e repita-se, tão somente em caso de não ocorrer a reposição após a publicação deste Relatório. Caso contrário, ocorrerá a perda do objeto.

CONCLUSÃO

Dê -se ciência pessoal ao servidor sob apuração para que em até 48 após a publicação deste Relatório faça a reposição.

Encaminhe-se com urgência à DAF para cálculo das atualizações.

É o trabalho da Comissão, unânime, que segue por todos assinado.

Michel de Souza Assunção Brinco
Membro
Mat. 1173/01Zilda de Moura Lima
Membro
Mat. 265/01Carlos Gustavo Pereira Braga
Advogado – presidente CPS
OAB/RJ 169.841
Mat. 874/01